



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL

## NOTA TÉCNICA SOBRE “SIMPLES GAÚCHO”, BENEFÍCIO ADICIONAL CONCEDIDO ÀS EMPRESAS GAÚCHAS ENQUADRADAS NO SIMPLES NACIONAL

### Assunto

*Nota Técnica relativa à extinção parcial de sistemática conhecida como “Simples Gaúcho”, que concede benefícios adicionais às empresas estabelecidas no Estado e enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.*

A extinção parcial de benefícios concedidos no âmbito do Simples Gaúcho, instituído pela Lei n.º 13.036, de 19 de setembro de 2008, se enquadra entre as medidas de maximização das receitas tributárias, implicando redução de renúncias fiscais de ICMS direcionadas a aproximadamente 1/3 das empresas estabelecidas no Estado enquadradas no Simples Nacional.

### Histórico

O quadro abaixo representa o histórico de desonerações do Estado do RS, considerando-se valores fruídos sob a natureza de crédito presumido, reduções de base de cálculo, isenções e incentivos a pequenas e microempresas.

**Quadro 1: Histórico de Desonerações**

| Ano  | Desoneração de ICMS | Arrecadação de ICMS |
|------|---------------------|---------------------|
| 2018 | 8.591.209.250       | 34.804.646.308,36   |
| 2019 | 9.015.696.355       | 35.742.812.958,49   |
| 2020 | 8.149.131.251       | 36.207.896.932,42   |

Obs. Valores nominais conforme cálculos atualizados.

A publicação do Demonstrativo de Desonerações do Estado do RS encontra-se disponível no Portal de Dados Abertos da Receita Estadual, Receita Dados: <http://receitadados.fazenda.rs.gov.br/publicacoes/>

### Obrigação de redução de incentivos ou benefícios de natureza tributária (ICMS)

Em atendimento à Lei Complementar 159/17, que instituiu o Regime de Recuperação dos Estados e do Distrito Federal, foi publicada no RS a Lei Complementar 15.138/18 que autorizou o Estado à instituição do Plano de Recuperação Fiscal e à adesão ao Regime de Recuperação Fiscal.

A LC 15.138/18 prevê a promoção de redução de ao menos 20% dos incentivos fiscais, assim como foi previsto no inciso III, § 1º, Art. 2º da LC 159/17. No entanto, são excetuadas as isenções concedidas por prazo certo e com condições (art. 178 da Lei nº 5.172/66) e incentivos ou benefícios instituídos sob o âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ (alínea “g”, inciso XII, § 2º, art. 155 da CF).



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL

Art. 2.º O Poder Executivo promoverá a redução de pelo menos 20% (vinte por cento) dos incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais dos quais decorram renúncias de receitas.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo: (Redação dada pela Lei Complementar n.º 15.601/21)

I - não se aplica aos incentivos e aos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais de que trata o art. 178 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e nem aos instituídos na forma estabelecida pela alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal; e

II - será implementado nos 3 (três) primeiros anos do Regime, à proporção de, no mínimo, um terço ao ano.

Conforme previsto na Lei Complementar 160/17 e Convênio ICMS 190/17, o Estado do RS promoveu a remissão e reinstituição previstas nas LC 160/17 e CV 190/17 de todos os incentivos fiscais que não se encontravam acobertados pela alínea “g”, inciso XII, § 2º, art. 155 da CF através da Lei 15.424/19 e Decretos 53.898/18, 53.912/18, 54.137/18 e 54.255/18. Desta forma, atualmente todas as desonerações vigentes no Estado do RS encontram-se excetuados da obrigação de redução previstas no art. 2º da LC 15.138/18 e na alínea “g”, inciso XII, § 2º, art. 155 da CF, cujo impacto financeiro torna-se nulo.

### Sistemática de renúncias fiscais previstas no “Simples Gaúcho”

O “Simples Gaúcho”, instituído pela Lei n.º 13.036, de 19 de setembro de 2008, prevê a concessão de benefícios adicionais às empresas estabelecidas no Estado e enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

Originalmente, tais benefícios adicionais estavam estruturados para a incidir de forma regressiva, segundo faixas de receita bruta acumulada (12 meses anteriores) das empresas beneficiárias, conforme tabela abaixo:

| FAIXA   | RECEITA BRUTA ACUMULADA NOS 12 MESES ANTERIORES (Em R\$) | REDUÇÃO DO ICMS |
|---------|--|-----------------|
| ISENÇÃO | Até 360.000  | 100%            |
| 1       | de 360.000,01 a 720.000,00                               | 40,00%          |
| 2       | de 720.000,01 a 1.080.000,00                             | 29,00%          |
| 3       | de 1.080.000,01 a 1.440.000,00                           | 24,00%          |
| 4       | de 1.440.000,01 a 1.800.000,00                           | 19,00%          |
| 5       | de 1.800.000,01 a 2.700.000,00                           | 18,00%          |
| 6       | de 2.700.000,01 a 3.240.000,00                           | 10,00%          |
| 7       | de 3.240.000,01 a 3.420.000,00                           | 6,00%           |
| 8       | de 3.420.000,01 a 3.600.000,00                           | 3,00%           |

A partir de 01 de abril de 2021, por força do disposto na Lei nº 15.576, de 29 de dezembro de 2020, apenas a faixa de isenção foi mantida, ou seja, a mencionada norma



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL

manteve a redução de 100% sobre a parcela correspondente ao ICMS para as empresas com receita bruta acumulada não superior a R\$360.000,00. Todas as demais reduções, que beneficiavam empresas com receita bruta acumulada superior àquele valor foram extintas.

### Estimativa da redução das renúncias fiscais: cotejo entre 2019 e 2021

No exercício de 2019, os benefícios concedidos no âmbito do “Simples Gaúcho” totalizaram o equivalente a R\$824 milhões<sup>1</sup>. De janeiro a outubro de 2021, a renúncia fiscal foi de R\$547 milhões que, somada ao valor projetado para o período de novembro a dezembro, que é de R\$151 milhões, perfaz um total de R\$698 milhões. Portanto, embora a medida só tenha exercido efeitos a partir do mês de abril de 2021, é possível estimar uma redução de R\$125 milhões, o que corresponde a 15% na comparação com o exercício de 2019.

Todavia, como foi mencionado, a comparação reproduzida no parágrafo anterior é imprecisa, dado que o benefício foi concedido integralmente até o mês de março de 2021. Diante disso, convém ajustar as bases para viabilizar o cotejo entre dois anos inteiros e típicos. Esse é o exercício que passamos a reproduzir a seguir:

### Estimativa da redução das renúncias fiscais em um ano típico (base 2021)

Com base nos dados extraídos do programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – PGDAS, do período de abril a outubro de 2021, é possível estimar o impacto da Lei 15.576/20 sobre as renúncias de ICMS no âmbito do “Simples Gaúcho”, como segue:

Em 2019, a receita bruta acumulada de 12 meses das empresas enquadradas no Simples Nacional, no período de abril a outubro, respondeu por 41,5% do total da receita bruta acumulada de 12 meses no ano. Admitindo-se tal proporção como constante, é possível projetar o faturamento para os demais meses e, por conseguinte, a renúncia de ICMS associada a um período típico de 12 meses (anualização), a valores de 2021, como reproduzido na tabela abaixo:

| FX | RECEITA ACUM 12 MM | ICMS ANTES BENEFÍCIOS | BENEFÍCIOS ANTES ALTERAÇÃO | BENEFÍCIOS MANTIDOS | BENEFÍCIOS EXTINTOS |
|----|--------------------|-----------------------|----------------------------|---------------------|---------------------|
| I  | 34.984.408.727     | 297.265.741           | 297.265.741                | 297.265.741         |                     |
| 1  | 26.568.015.859     | 277.232.737           | 110.893.095                |                     | 110.893.095         |
| 2  | 18.562.723.923     | 238.958.733           | 69.298.033                 |                     | 69.298.033          |
| 3  | 14.101.261.633     | 199.867.868           | 47.968.288                 |                     | 47.968.288          |
| 4  | 11.371.176.369     | 171.887.305           | 32.658.588                 |                     | 32.658.588          |
| 5  | 19.959.619.594     | 351.852.492           | 63.333.449                 |                     | 63.333.449          |

<sup>1</sup> Valor nominal de R\$560 milhões atualizado pela variação do faturamento global das empresas enquadradas no Simples Nacional (índice de correção no período é 1,4705).



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL

| FX                      | RECEITA ACUM 12 MM | ICMS ANTES BENEFÍCIOS | BENEFÍCIOS ANTES ALTERAÇÃO | BENEFÍCIOS MANTIDOS | BENEFÍCIOS EXTINTOS |
|-------------------------|--------------------|-----------------------|----------------------------|---------------------|---------------------|
| 6                       | 8.506.331.441      | 174.522.771           | 17.452.277                 |                     | 17.452.277          |
| 7                       | 2.506.741.947      | 54.792.372            | 3.287.542                  |                     | 3.287.542           |
| 8                       | 2.426.311.267      | 52.564.544            | 1.576.936                  |                     | 1.576.936           |
| Σ                       | 138.986.590.761    | 1.818.944.564         | 643.733.949                | 297.265.741         | 346.468.208         |
| % BENEFÍCIOS EXTINTOS → |                    |                       |                            |                     | 54%                 |

### Conclusão

Estima-se que a nova sistemática implicará, em decorrência da extinção de benefícios fiscais, incrementos de arrecadação do ICMS da ordem de R\$350 milhões a cada ano típico. Os benefícios extintos correspondem a aproximadamente 54% das renúncias totais de ICMS observadas originalmente no âmbito do “Simples Gaúcho”.

Se comparado com o ano de 2019, a redução das renúncias fiscais corresponde a 41% (R\$ 350 milhões/R\$ 846 milhões).

Divisão de Estudos Econômico-tributários (DEET)/Receita Estadual

  
-----  
AFRE Giovanni Padilha da Silva  
Id. funcional 2419351

Porto Alegre, 01 de dezembro de 2021.